



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.816 DE 16 DE MAIO DE 2025

***REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO
“HAPPY CENTRO” NA ÁREA DE PROTEÇÃO
CULTURAL I, NO MUNICÍPIO DE SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a realização do “Happy Centro” com o objetivo de organizar a ocupação de espaços públicos por meio da realização de atividades de natureza turística, cultural, artística ou musical por bares, restaurantes e similares, de forma facultativa, no perímetro definido como Área de Proteção Cultural 1 (APC I), estabelecido na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Administração Municipal poderá permitir a utilização do espaço público adjacente ao estabelecimento à pessoa jurídica, de direito público ou privado, por meio de permissão de uso, precária e não onerosa, nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O “Happy Centro” poderá ser realizado às sextas-feiras, das 17h às 2h do sábado; aos sábados das 12h às 2h do domingo; e aos domingos, das 12h às 24h.

§ 2º Nos feriados o “Happy Centro” poderá ser realizado das 12h às 24h.

§ 3º Nas vésperas de feriados o “Happy Centro” poderá ser realizado das 17h às 2h do dia do feriado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os espaços públicos mencionados no artigo 1º estão delimitados no Anexo II, folha única, da Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, que disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo na área Insular do Município de Santos.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público a calçada e a via pública descrita no croqui apresentado pelo estabelecimento solicitante e aprovado pela Comissão Municipal do “Happy Centro”.

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal do “Happy Centro”, que será responsável pela análise e aprovação das solicitações e de questões técnicas não previstas neste decreto.

§ 1º A coordenação da Comissão Municipal do “Happy Centro” será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

§ 2º A Comissão Municipal do “Happy Centro” será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III – Secretaria Municipal de Segurança;

IV – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

VI – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

VII – Ouvidoria e Controle;

VIII – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

– CET – Santos.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal do “Happy Centro” serão nomeados por decreto.

§ 4º A participação como membro da Comissão não será remunerada a qualquer título e será considerada de relevante interesse público.

§ 5º Nos termos do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos é imprescindível e terá poder de veto a qualquer

GABINETE DO PREFEITO

solicitação, cuja materialização possa, sem alternativa razoável, perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.

Art. 5º Os estabelecimentos interessados em participar, deverão apresentar requerimento à Comissão, por intermédio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santos, no Poupatempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para início da utilização do espaço.

§ 1º A solicitação deverá ser endereçada, conforme modelo constante do Anexo I, deste instrumento, à Comissão Municipal do “Happy Centro”, manifestando interesse na participação, instruída com os seguintes documentos:

I – alvará de funcionamento;

II – cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de domicílio do representante legal da interessada;

III – Plano de trabalho contendo:

a) breve descritivo das atividades a serem realizadas no “Happy Centro”, incluindo a sua natureza, estilo e características;

b) local, dias da semana e horários em que realizará atividades no “Happy Centro”;

c) croqui da estrutura que será montada, com medidas e localização do espaço que será utilizado, contendo número de mesas, cadeiras e outros mobiliários;

d) estimativa de público por dia;

e) prazo de utilização do espaço.

§ 2º Caberá à Comissão Municipal do “Happy Centro” averiguar o atendimento ao interesse público, à conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 3º Para a participação no “Happy Centro”, o responsável deverá providenciar, no mínimo, 01 (um) segurança independente do número de público estimado. A partir de 100 (cem) pessoas, deverá ser providenciado 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas de público estimado.

§ 4º Não será permitida a montagem de palco e de estrutura metálica para estruturação de fundo de palco ou cobertura, sendo somente autorizado uso de praticáveis com no máximo 0,50m de altura, mesas, cadeiras e

GABINETE DO PREFEITO

aparelhagens de som, iluminação e música ao vivo.

§ 5º A área em que se desenvolverem as atividades do “Happy Centro”, no espaço público permitido, deverá ser delimitada por gradis.

Art. 6º A permissão para participação no “Happy Centro” será condicionada à delimitação da área, ao tipo de via, aos dias e horários de menor intensidade de trânsito.

Art. 7º É vedado o uso de artefato pirotécnico durante a participação no “Happy Centro”.

Art. 8º É vedada também a cobrança de ingressos.

Art. 9º A Comissão Municipal do “Happy Centro” poderá indeferir preliminarmente os requerimentos apresentados em desconformidade com os requisitos e exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso as desconformidades sejam sanáveis, a Comissão poderá notificar o interessado para adequação do requerimento, por meio de notificação publicada no Diário Oficial do Município, fixando-lhe prazo de acordo com a natureza e a complexidade do caso, nunca inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 10. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo determinará a manifestação da Comissão Municipal do “Happy Centro”, podendo também ouvir as Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à área do evento.

Art. 11. Após a manifestação da Comissão Municipal do “Happy Centro”, a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo proferirá despacho decisório fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do requerente tomar ciência, por meio do Diário Oficial do Município, dos despachos e das decisões proferidas no âmbito do procedimento estabelecido por este decreto.

§ 2º Do indeferimento do requerimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Municipal do “Happy Centro”

GABINETE DO PREFEITO

condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

§ 3º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Serão de exclusiva responsabilidade do requerente reparos da área, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da permissão.

Art. 13. Deferido o requerimento, a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo determinará aos órgãos municipais ou às entidades da Administração indireta competentes, a adoção das providências e medidas necessárias à realização do evento.

Art. 14. O “Happy Centro” não poderá se sobrepor aos eventos de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão poderá suspender temporariamente a realização das atividades no “Happy Centro” quando for necessária para a execução de eventos ou atividades do Poder Público, ou apoiadas ou incentivadas por este.

Art. 15. Será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento providenciar o fornecimento de energia elétrica, instalação de água e saneamento para os equipamentos que for utilizar, bem como a limpeza urbana do local após o evento.

Art. 16. O termo de permissão de uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, a critério da Comissão, sem que seja excedido o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das adequações, sob pena de rescisão.

§ 2º Ocorrendo inobservância do projeto previsto no termo de permissão de uso ou estando presentes as razões de interesse público que determinem a interrupção das atividades, a Comissão Municipal do “Happy Centro”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Santos

emitirá parecer recomendando a revogação da permissão de uso e consequente rescisão do respectivo termo.

Art. 17. Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal deverão agir de acordo com a suas respectivas áreas de competência e com espírito de colaboração mútua.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de maio de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2025.

LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ
Diretora do Departamento – Em substituição



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I Modelo de Solicitação

Santos, DD de MMMM de AAAA.

Ao Coordenador da Comissão Municipal do “Happy Centro” (SETUR).

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade de Santos, neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem DECLARAR o interesse em participar do “Happy Centro”, nos termos do Decreto nº 10.816, de 16 maio de 2025, SOLICITAR o uso do espaço público em frente do imóvel situado na (ENDEREÇO) por um dos meios previstos em lei e, para tanto, APRESENTA: I – alvará de localização e funcionamento do estabelecimento; II – cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de domicílio do representante legal da interessada; III – Plano de Trabalho contendo: (a) breve desritivo das atividades a serem realizadas, incluindo a sua natureza, estilo e características; (b) local, dias da semana e horários pretendidos; (c) croqui da estrutura que será montada, com medidas e localização do espaço que será utilizado, contendo número de mesas, cadeiras e outros mobiliários; (d) estimativa de público por dia; (e) prazo para uso do espaço.

DECLARA ainda, ter conhecimento que é de sua exclusiva responsabilidade tomar ciência por meio do Diário Oficial do Município, dos despachos e das decisões proferidas no âmbito do procedimento estabelecido por esta solicitação.

ASSINATURA e CARIMBO DE CNPJ



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECRETO N° XXXXX DE XX DE XXXXXXXX DE 202X

*OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 93, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/202X-XX,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e não oneroso, à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, do bem municipal a seguir descrito:

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Art. 2º A presente permissão é outorgada nos termos do Decreto nº XXXXX, de XX de XXXXXX de 202X, mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, cabendo à permissionária respeitar todas as normas, regras e procedimentos estabelecidos no referido decreto.

Art. 3º A permissão de uso tem por finalidade a realização de atividades de natureza cultural, artística e musical de acordo com a localização, croqui aprovado e demais procedimentos observados nos autos do Processo Administrativo nº (.....) e conforme a decisão favorável da Comissão Municipal do “Happy Centro”.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora do Departamento

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° PROCESSO N°

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS E XXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **(NOME DO SECRETÁRIO)**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, **(NOME DO PERMISSIONÁRIO)**, nacionalidade, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (... – SSP/UF), inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e por este último, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe outorgada permissão de uso de bem público, conforme autorizou o Decreto Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ , subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O **PERMITENTE**, permite o uso, a título precário e não oneroso, por prazo determinado, ao **PERMISSIONÁRIO**, para as finalidades especificadas, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ , do bem a seguir descrito:

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante Termos de Aditamento, sem que seja excedido o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A permissão de uso tem por finalidade a realização de atividades de natureza cultural, artística e musical de acordo com a localização, croqui aprovado e demais procedimentos observados nos autos do



GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº (.....) e conforme a decisão favorável da Comissão Municipal do “Happy Centro”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- I – usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- II – respeitar todas as normas, regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXXX de 2025 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO: A permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo, no Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXXX de 2025, ou previstas no Decreto Municipal nº _____, de _____ de _____ (decreto de outorga de permissão), ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO: A revogação da permissão de uso não gerará para o permissionário direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu,
_____, o digitei, dato e assino.

Santos, _____ de _____ de _____.

PERMITENTE

TESTEMUNHA

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA